**LEI N°2.449/2021**

SÚMULA: Autoriza instituir o Programa de Recuperação Fiscal - Refis no Município de Paranacity, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Paranacity, o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, destinado a:

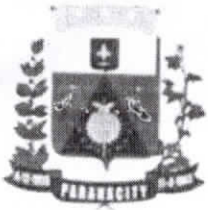
I - Promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos inadimplentes, que se referem à cobrança de exercícios anteriores.

II - Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e imobiliários deste Município.

Art. 2° - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa.

Art. 3° - Ficam reduzidos os juros e multas, no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista.

§ 1°. A adesão poderá ser formalizada até 05 de novembro de 2021 e dar-se-á mediante assinatura de termo de adesão e confissão de dívida pelo contribuinte, em formulário próprio, no Departamento de Tributação; o qual emitirá a respectiva guia de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

§ 2º Para parcelamento da dívida, mantem-se o disposto da Lei Municipal nº. 2.246/2018.

Art. 4º - Após o vencimento e o não pagamento dos débitos renegociados pelo REFIS, os mesmos retornam ao valor original, com a perda dos incentivos da presente lei e sujeitar-se-ão à atualização monetária, multa, juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo outros dispositivos serem regulamentados por decreto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

